

DECRETO N° 004/2018 DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO,
Prefeito do Município de
Caiabu, no uso das
atribuições que lhe são
conferidas por lei:

Considerando a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 23 prevê que a educação básica será organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, na forma organizacional que apresentar melhor processo de aprendizagem;

Considerando que o mesmo dispositivo da LDB confere às instituições de ensino competência para disciplinarem sobre a organização escolar;

Considerando que a LDB consagra, também, a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, consoante seu artigo 15;

Considerando que a mencionada LDB, no artigo 12, inciso II, afirma que compete as unidades escolares administrar seu pessoal;

Considerando que será objetivo permanente das autoridades responsáveis, alcançar relação adequada entre o número de alunos e professores, carga horaria e as condições

de materiais do estabelecimento educacional, levando em consideração as condições disponíveis e as características regionais, conforme preceitua o art. 25, paragrafo único da LDB;

Considerando que é a Departamento de Educação do Município juntamente com a direção das escolas que acompanha diariamente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e, em face disso, tem conhecimento da melhor forma de aprendizagem a ser aplicada.

Considerando a necessidade de atender os princípios constitucionais em especial ao Princípio da Eficiência dos Gastos Públicos e da economicidades, tendo em vista o equacionamento da oferta e demanda de matriculas na rede de ensino fundamental.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o número mínimo de matriculas, devidamente inscritas, no inicio do ano letivo, para abertura de salas individuais na rede Municipal de ensino fundamental anos finais:

- I** - 6º (sexto) ano: 20 (vinte) matriculas;
- II** - 7º (sétimo) ano: 20 (vinte) matriculas;
- III** - 8º (oitavo) ano: 20 (vinte) matriculas;
- IV** - 9º (nono) ano: 20 (vinte) matriculas;

Art. 2º - Quando não alcançado o número mínimo de inscritos conforme estabelecido no artigo primeiro deste

Decreto, a abertura das salas do ensino fundamental Municipal anos finais serão multisseriadas:

I - As salas do 6º (sexto) ano e 7º (sétimo) ano serão multisseriados;

II - As salas do 8º (oitavo) ano e 9º (nono) ano serão multisseriados;

Parágrafo único - As salas multisseriadas não poderão ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) alunos matriculados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 23 de Janeiro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

JOSÉ ALEIXO PEREIRA
Diretor de Secretaria